



RECEBI
Bastos 05 / 09 / 24
+ I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.318/24
DE 4 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR EM FAVOR DE EMPRESA VENCEDORA DE CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, UMA GLEBA A SER DESMEMBRADA EM 200 (DUZENTOS) LOTES URBANOS, PARA O PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA 2, REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a alienar em favor de empresa vencedora de Chamamento Público a ser realizado mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, parte ideal de uma gleba de terras, localizado na Seção Glória do Município de Bastos a ser desmembrada da Matrícula nº 56.177 devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, que será transformada em empreendimento imobiliário para a construção de 200 unidades habitacionais do programa Minha Casa – Minha Vida (Faixa 2) do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado pelo Município.

§ 1º - A Certidão de Matrícula do imóvel objeto deste Artigo faz parte integrante desta Lei, que será posteriormente desmembrada, permanecendo parte desta lei o desmembramento.

§ 2º - O empreendimento será edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo e operacionalizado pelas instituições financeiras da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil.

§ 3º - Os compradores dos imóveis a serem construídos poderão ser enquadrados nos limites do Programa Minha Casa – Minha Vida (Faixa 2), nos termos das Leis Federais nºs. 11.977 de 08/07/09 e 12.424 de 16/06/11, ou na Carta de Crédito do FGTS – Fundo de Garantia do

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do Sistema Financeiro Habitacional.

§ 4º - A vencedora do certame deverá oferecer para a contratação do empreendimento a área resultante da licitação a ser realizada na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do § 1º do Artigo 1º do imóvel descrito na Certidão de Matrícula.

Art. 2º - O imóvel urbano descrito no Artigo 1º será doado pelo Município à vencedora do certame ou ao agente operador do programa.

Art. 3º - Fica o Município de Bastos autorizado a celebrar Contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público depois de realizado o processo de dispensa de licitação.

Art. 4º - Os lotes urbanos objeto desta Lei, após desmembrados, terão destinação para moradia popular.

Art. 5º - A empresa vencedora do chamamento público deverá enviar projetos para análise da Prefeitura Municipal dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Alvará de obras e comprovação da demanda mínima necessária para a efetiva contratação dos futuros mutuários junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Art. 6º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional MCMV (Minha Casa-Minha Vida).

Art. 7º - Ao empreendimento habitacional de que trata a presente Lei, a título de incentivo, ao programa Federal Minha Casa – Minha Vida (Faixa 2), conceder-se-á:

I – Isenção temporária do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre a construção de edificações de

 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

obras de construção civil, previstos em Lei Municipal referentes aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionadas com ela de forma direta;

II – Isenção do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis que fizerem aquisição na Planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente Lei.

III – Isenção temporária do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, sobre o(s) imóvel(eis) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV – Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de construção – Habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente Lei.

§ 1º - As isenções temporárias previstas nos Incisos I a IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do Habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao programa especificado na presente Lei.

§ 2º - O valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, objeto da isenção de que trata o Inciso – I deste Artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 8º - As obras de terraplanagem, abertura de vias, escavações, drenagem de água pluvial e aterros, bem como o asfaltamento e toda a infraestrutura do loteamento serão de responsabilidade da empresa vencedora do chamamento público.

Art. 9º - Os lotes urbanos destinados pelo Município para a realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo Município.

Parágrafo Único – Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento e, conseqüentemente, serão descontados dos valores finais das residências a serem financiadas pelos mutuários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 – No momento da distribuição das unidades habitacionais do Programa Minha Casa – Minha Vida (Faixa 2), serão utilizados, prioritariamente, os cadastros já realizados e contemplados pelo Município.

Art. 11 – Em caso de qualquer motivo que impeça a finalização do empreendimento, independente de dolo ou culpa a doação será revertida ao Município de Bastos-SP, voltando a parte ideal de uma gleba de terras localizada na Seção Glória a ser desmembrada da Matrícula nº 56.177, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, ao status quo ante.

Art. 12 – Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 3.261/23 de 14/11/23 que dispõe sobre a autorização para doação de lotes de interesse social e cria o Programa Municipal de Habitação Social.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 4 de setembro de 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito